

ATA

Aos 13 dias do mês de março de 2025, pelas 11:00 horas, reuniram-se, através de videoconferência, via Microsoft TEAMS, os representantes das entidades abaixo identificadas, devidamente credenciados para o efeito (**Anexo I**). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve subscrito pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP), a ter lugar entre as 08:00 e as 24:00 horas, do dia 20 de março de 2025 (**Anexo II**). -----

A Entidade Empregadora convocada e a seguir identificada integra-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho, a saber: -----

- Unidade Local de Saúde de S. José, E.P.E. (ULSSJ) -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior entre o empregador e os representantes dos trabalhadores, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código, para o período da greve em causa. -----

As causas da greve são as que constam do aviso prévio, do qual constam também os serviços mínimos que a Associação Sindical se propõe assegurar. -----

De forma prévia à presente reunião, entendendo que os serviços mínimos propostos pelo SEP, que decretou a greve em causa, são insuficientes para assegurar as necessidades sociais impreteríveis, remeteu à DGERT a Entidade Empregadora supramencionada a sua proposta de serviços mínimos, apensa à presente ata (**Anexo III**). -----

Iniciada a reunião, foi dada a palavra à representante da ULS aqui presente que explicou os motivos associados ao pedido da reunião para acordo de definição dos serviços mínimos, que se encontram devidamente fundamentados na sua proposta. -----

De seguida passaram as partes a analisar e discutir os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar durante a greve em causa. -----

Após aturada discussão, as partes lograram alcançar um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar durante o período da greve em questão, a saber: -----

- Garantir aos utentes a realização das intervenções de enfermagem que não possam ser reprogramadas, que sejam feitas diariamente, sendo aquelas asseguradas por 1 (um) enfermeiro e pelo tempo estritamente necessário. -----

Perante o acordo alcançado entre a ULSSJ e o SEP, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada na página da DGERT. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

Unidade Local de Saúde de S. José, EPE –

Carla Maria Ferreira Guerreiro da Silva Mendes

Assinado por: Carla Maria Ferreira Guerreiro da
Silva Mendes
Num. de identificação: 10239067
Data: 2025.03.14 23:44:02+00'00'

Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP) –

Morco Aniceto
Isabel Barbosa

DSRPL/DGERT -

[Assinatura]

CRENCIAL

Pela presente fica devidamente credenciada pela Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Rosa Valente de Matos, com poderes para o efeito, pela Enfermeira Especialista Carla Guerreiro da Silva Mendes e pela Diretora da Área de Gestão de Recursos Humanos, Maria Adelaide Matos Cruz de Oliveira Canas, para a representar no processo de arbitragem para definição dos serviços mínimos, relativamente às greves convocadas para o dia 20 de março de 2025, pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

A Presidente do Conselho de Administração

Rosa
Valente
de Matos

Assinado de
forma digital por
Rosa Valente de
Matos
Dados:
2025.03.12
18:18:55 Z

Rosa Valente de Matos

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

CREDENCIAL

O Sindicato dos Enfermeiros Portugueses representado pelos membros da Direcção Nacional MARIA JOSÉ BIRRENTO SIMÕES E MARIA GUADALUPE MIRANDA SIMÕES, nº pessoa colectiva 501 056 904, com sede na Avenida 24 de Julho, nº132 credencia para participar na reunião a realizar via Microsoft TEAMS da DGERT/Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, cujo o assunto é – definição de serviços mínimos - Greve 20 de Março – , dia 13 de Março de 2025 pelas 11h, a Sr.ª Isabel Maria Lopes Barbosa, o Sr Marco António Miranda Aniceto a quem confere poderes bastantes.

A presente credencial, para produzir efeitos legais necessários, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Sindicato.

Lisboa, 13 de março de 2025

Pela Direcção

Maria José Birrento Simões

(Dirigente Nacional)

Maria Guadalupe Miranda Simões

(Dirigente Nacional)

OPM&A promoveu a...
dica de Estruturação...
Já sobre o...
nível Marcelo e Porto...
dadas intervenções...
de Emparelhamento...
sede de Associação...

SEP

AVISO PRÉVIO DE GREVE
GREVE DE ENFERMAGEM

Enfermeiros que exercem funções na área das Unidades de Saúde Primárias (Centros de Saúde, Unidades Funcionais, Agrupamento de Centros de Saúde) das Unidades Locais de Saúde de Santa Maria, de São José, de Lisboa Ocidental, de Loures-Odivelas, do Estuário do Tejo, de Amadora-Sintra e do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul da Unidade Local de Saúde do Oeste

Dia 20 de março de 2025
(Turnos Manhã e Tarde 07h00 às 24h00)

I - DECLARAÇÃO DE GREVE
A Direção do SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - ao abrigo e nos termos do artº 57º, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa; dos artºs 261º, nº 1, e 365º, primeiro segmento da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artºs 530º, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho em regime transitoriomente conjugado - **DECLARA GREVE** no âmbito territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado para o dia 20 de março de 2025, com início às 07h00 e término às 24h00, do dia 20 de março (da manhã da manhã de manhã e tarde, durante o período de trabalho normal, no dia 20 de março de 2025, sob a forma de paralisação total do trabalho tendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais imperativas" nos termos adiante expostos)

II - ENTIDADES DESTINATARIAS
1. Primeiro-Ministro, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Ministro de Estado e das Finanças, Ministro da Presidência, Ministra da Saúde, Ministro da Economia, Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
2. Chefe de Estado-Maior (da Direção-Escritório) do Serviço Nacional de Saúde (porque regularmente competente para representar o Serviço Nacional de Saúde, vinculado-a-o).
3. Conselhos de Administração das Unidades Locais de Saúde de Saúde de Santa Maria, de São José, de Lisboa Ocidental, de Loures-Odivelas, do Estuário do Tejo, de Amadora-Sintra e do Oeste

III - OBJECTIVOS DA GREVE
Enfermeiros exigem e lutam por:
• O pagamento de toda a remuneração em dívida, nomeadamente os retrospetivos desde 2018, decorrentes das infracções de posição remuneratória;
• A concretização dos compromissos para as categorias de Enfermeiro Geral e Enfermeiro Especialista;
• A harmonização das condições remuneratórias e de stress entre Unidades Funcionais;
• A justa e legal distribuição de pontos e operacionalização do designado "sistema de carreira";
• A contratação de enfermeiros, de acordo com as necessidades;
• O investimento nos cuidados de saúde primários para reforço do Serviço Nacional de Saúde

IV - SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERIVELIS
São aqui dadas por satisfeitos os conceitos de "situação", de "imprescindível", de "necessidade social" e de "imperiosidade".

V - PROPOSTA DO SEP tem linha com a prática concertada e consistentemente defendida e actualizada:

1 - **Serviços abrangidos:** Todos os centros de saúde-unidades funcionais das Unidades Locais de Saúde Primárias das Unidades Locais de Saúde de Santa Maria, de São José, de Lisboa Ocidental, de Loures-Odivelas, do Estuário do Tejo, de Amadora-Sintra e do agrupamento de centros de saúde Oeste Sul da Unidade Local de Saúde do Oeste

2 - **Objectivos da greve:** Os que constam do aviso prévio

3 - **Pessoal abrangido:** Todos os enfermeiros ao serviço nos centros de saúde-unidades funcionais das Unidades Locais de Saúde Primárias das Unidades Locais de Saúde de Santa Maria, de São José, de Lisboa Ocidental, de Loures-Odivelas, do Estuário do Tejo, de Amadora-Sintra e do agrupamento de centros de saúde Oeste Sul da Unidade Local de Saúde do Oeste, independentemente do "regime de trabalho"

4 - **Período da greve:** O que consta do aviso prévio

5 - **Exercício do Direito à Greve:** A acção à greve manifesta-se pela não assinatura do livro de ponto, pelo não recurso ao serviço de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade

6 - **Remuneração de greve:** Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, sendo o turno dasas

7 - **Obrigatoriedade na prestação de "serviços mínimos":** Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório

8 - **Competências**
8.1 - Nos serviços que encerram as atividades de ou domingo e bem assim, os que não funcionam 24h00 da os profissionais de enfermagem não têm o dever legal de comparecer ao serviço

VI - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE
So e lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais imperativas não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

VII - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES
• A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é matéria afeta às regras "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que:
• Existe sempre "corpo" profissional e quem tal está cometido de todo o modo
• O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegura e justifica a funcionalidade funcional do "necessário" necessário para o seu desempenho profissional no quadro de prestação dos "serviços mínimos indispensáveis"

Lisboa, 3 de março de 2025

Per A DIREÇÃO
José Carlos Martins Célia Mateus

EDIFÍCIO CIGCO CAG BOCA DE ALCAÇATEAS MONT. LISBOA (ACRTO AO VOTO DO BARRILETE)
TEL: 21 847004 21 847004 21 847004
N.º: 210 111 010

COLEÇÕES DE MÚSICA

LITERATURA

Helena Romao

De: Maria Adelaide Matos C. O. Canas <maria.canas@ulssjose.min-saude.pt>
Enviado: 12 de março de 2025 14:40
Para: Helena Romao
Cc: José Abelha
Assunto: Greve SEP 20.03.2025
Anexos: Aviso prévio de greve do SEP para o dia 20 de março de 2025.pdf

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Exma. Senhora

Dra. Helena Tomaz Romão

Conciliadora/Mediadora

DGERT - Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve

O Sindicato dos Enfermeiros Portugueses emitiu um aviso prévio de greve para o dia 20 de março, sob a forma de paralisação total de trabalho, conforme cópia anexa. Analisado o referido aviso prévio de greve e no que se refere aos serviços mínimos decretados entende a ULS São José que estes não são suficientemente garantes da satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam, propondo infra aqueles que asseguram funcionamento essencial das unidades de Cuidados de Saúde Primários:

- Serviços paliativos domiciliários;
- Execução de procedimentos para interrupção voluntária de gravidez essenciais para garantir o cumprimento do prazo legal para a realização do procedimento;
- Administração de fármacos a doentes crónicos e/ou em regime de ambulatório com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- Serviços inadiáveis de tratamento de feridas complexas em doentes em ambulatório.

O número de enfermeiros abrangidos pelos serviços mínimos será o estritamente necessário em face dos procedimentos a executar para que a segurança dos doentes não seja comprometida, até ao limite máximo do correspondente ao número de trabalhadores de um dia útil de trabalho (no turno da manhã e no turno da tarde respetivos) em cada serviço.

Com os melhores cumprimentos

Maria Adelaide Oliveira Canas

Diretora da Área de Gestão de Recursos Humanos

ULS de São José, E.P.E.